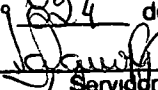


**LEI Nº 1257/2017**

Certifico que este Ato foi Publicado em	
14/08/2017	na pág 54,55
da edição nº 824	do DOM/ES
 Servidor	
Mat	4075

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, O USO E A POSSE DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA MARCA NEW HOLLAND, MODELO TT4030, CHASSI HCCZTT75CHCG60461, MOTOR DIESEL, COR AZUL, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

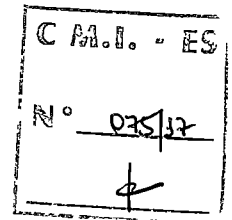
**Art 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13 019/2014, a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato, com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) Trator Agrícola Marca New Holland, Modelo TT4030, Chassi HCCZTT75CHCG60461, Motor Diesel, Cor Azul, 0 (zero) horas, novo, pneus com tração nas 04 (quatro) rodas – (4x4 – traçado), 04 cilindros, Potência 75 Hp

**Art 2º** O Trator a ser cedido foi adquirido pelo Poder Executivo com recursos financeiros da União Federal por meio do Contrato de Repasse nº 821146/2015/Ministerio da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento/Caixa Econômica Federal

**Art 3º** O Trator do presente projeto de Lei tem valor estimado em R\$ 91 999,00 (noventa e um mil e novecentos e noventa reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
Publicado sob nº 2193/2017  
Data 14.08.2017  
\_\_\_\_\_  
Procurador



**Art 4º** O Acordo de Cooperação autorizado pelo artigo 1º, tem por objetivo transferir a posse do trator a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais e agropecuarias

**§ 1º** O Trator sera utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agricola local, em beneficio de seus Associados

**§ 2º** A destinação do trator com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13 019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir o Acordo de Cooperação, retornando o veiculo ao Municipio, não tendo a Associação direito a qualquer indenização

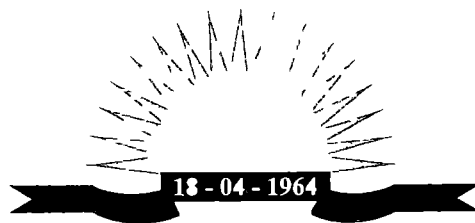
**Art 5º** Fica expressamente vedado a Associação transferir ou ceder o Trator objeto da presente de Lei a Terceiros

**Art 6º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do Trator, inclusive os encargos tributarios

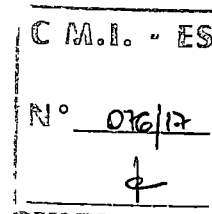
**Art 7º** A Associação sera responsavel pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Municipio no uso do Trator, dentro de sua area de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação

Paragrafo unico Não se aplica a Associação a responsabilidade de que trata o caput em razão do natural desgaste do trator decorrente do seu uso ordinario e do perecimento pelo decurso do tempo

**Art 8º** Ao termino do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o Trator retornara imediatamente ao Municipio, não socorrendo a Associação qualquer direito a indenização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**Art 9º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Publico para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do Trator objeto da presente Lei a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato, com esteio legal no inciso II do art 31 da Lei Federal nº 13 019/2014

**Art 10** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13 019/2014

**Art 11** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentaria, estudo de impacto orçamentario financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentaria financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias

**Art 12** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 11 de agosto de 2017

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças